ATUALIZAÇÃO
REFORMA TRIBUTÁRIA
2ª FASE | IMPOSTO DE RENDA

Por Leandra Guimarães, Bruno Felippe Almeida, Juliana Federici e Lafayette Gabriel Vieira Neto

DIVIDENDOS PAGOS A PF, PJ E NÃO RESIDENTES

20%

- Alíquota de 30% para dividendos: de beneficiário em paraíso fiscal ou com regime fiscal privilegiado; não apurados com base em escrituração contábil; e DDL
- Isenção de até R$ 20mil por mês pagos por micro empresas ou empresas de pequeno porte
- Não resguardada a isenção dos lucros gerados antes do início da vigência da alteração
- Capitalização de lucro não sujeita a tributação, mas não gera custo de aquisição. Regra de aumento e redução vinculadas durante 5 anos, sendo aplicável apenas às reduções realizadas a partir de 01.01.22
- IR sobre dividendos recebidos por pessoa jurídica poderá ser compensado com o IR devido na distribuição própria de lucros
- Tributação não se aplica à dividendos distribuídos à controladora no Brasil
- Dividendos pagos com bens exige avaliação a mercado dos ativos (laudo de avaliação com critérios expressos)
- Diferença a maior entre valor de mercado x valor contábil sujeita a tributação pelo IRPJ e CSLL
- Diferença a menor não será dedutível nas apurações do IRPJ e da CSLL para a fonte pagadora

NOVIDADES | PJ

	PL Nº 2.337/2021	TEXTO SUBSTITUTIVO
REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	Sem previsão e/ou exclusão específica	Introduzidas novas revogações ao PL: (i)PAT; (ii) Isenção de II e IPI para diversos produtos (como livros periódicos, papel, alimentos de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos agrícolas, indústria de aeronave e embarcações); (iii) Isenção sobre bagagem de viajante, compras em loja
REVOGAÇÃO DE REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS	Sem previsão e/ou exclusão específica	Introduzidas novas revogações ao PL: (i) Regimes especiais e alíquota zero de diversos setores farmacêutico, cosméticos, químico e venda de gás natural e carvão mineral (em situações específica)
VARIAÇÃO CAMBIAL SOBRE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Nos casos de alienação, não inclusão da variação cambial no valor contábil do investimento para fins apuração do ganho de capital	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei. Volta às regras da norma atual.

PESSOAS JURÍDICAS

	PL Nº 2.337/2021		TEXTO SUBSTITUTIVO
	~~31,5%~~ 2022	~~28%~~ 2023	24% 2022 / 21,5% 2023
OBRIGATORIEDADE LUCRO REAL	Incluídas as atividades: de securitização de créditos; de administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios; e de exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz	→	Obrigatoriedade somente as atividades de securitização de créditos
REGIME DE APURAÇÃO	Eliminação da sistemática anual com antecipações mensais. Apuração trimestral obrigatória a todos os contribuintes no Lucro Real	Prejuízos apurados nos trimestres poderão ser integralmente compensados dentro do mesmo ano-calendário	Sem alterações
DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS	Introduzidas novas hipóteses de DDL. Ampliação do conceito de pessoas ligadas	Prevê incidência do IRRF sobre o lucro distribuído disfarçadamente, exceto no caso de perdão de dívida que tenha sido tributado conforme regra da DDL. Regras de DDL passam a ser aplicadas às pessoas jurídicas no lucro presumido ou arbitrado	Retornou com o conceito de DDL quando o bem é alienado/adquirido por valor notoriamente. Em relação aos benefícios indiretos excetuou os casos em que os mesmos sejam oferecidos de forma geral aos empregados e os gastos com capacitação de sócios e administradores
JCP	Juros pagos ou creditados a partir de 01.01.2022 não são dedutíveis nas apurações de IRPJ e CSLL	Mantida a eliminação da dedução fiscal e o incentivo ao pagamento de JCP	Introduzida novas regras ao PL Tributação de IR sobre JCP de beneficário PJ não tributada pelo lucro real, e fundos de investimento será considerada definitiva. Possibilidade de adicionar o valor líquido de JCP auferidos por fundos de investimento ao custo de aquisção de cotas ou ser repassado diretamente ao cotista
SCP	SCP deverá adotar o mesmo regime tributário do sócio ostensivo	Volta às regras da norma atual.	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei.
EQUIPARAÇÃO DA CSLL	Equiparação de regras de apuração do Lucro Real à Base de Cálculo da CSLL. Exemplos: prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital, com deságio superior a 10% aos seus respectivos valores de aquisição, operações de arrendamento mercantil, DDL, responsabilidade tributária, dedução de despesas com publicidade e propaganda, benefícios indiretos pagos a partes ligadas, PLR paga a empregados)	De modo geral, as equiparações são pontuais, não exaurindo a totalidade das diferenças hoje verificadas	Sem alterações significativas O Texto substitutivo deixa de incluir o item referente a indedutibilidade das perdas apuradas nas operações de dêbentures de infraestrutura emitidas por SPE, CRI e FIDC; e as perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos de investimentos com aplicação de recursos nestes ativos

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

	PL Nº 2.337/2021	TEXTO SUBSTITUTIVO
REDUÇÃO DE CAPITAL	Bens devolvidos aos sócios devem ser avaliados a mercado	Mantidas as regras anteriores e adicionada a previsão de possibilidade de devolução de bens pelo valor contábil, desde que o acionista se mantenha como controlador nos 12 meses subsequentes
INTEGRALIZAÇÃO NO EXTERIOR	Integralização de capital ou transferência de titularidade de ativos no exterior devem ser realizadas pelo valor de mercado	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei. Volta às regras da norma atual
MAIS-VALIA	Amortização fiscal limitado ao saldo registrado na contabilidade na data do evento de incorporação, cisão ou fusão. Amortização linear obrigatoria, independente da realização do ativo, em 1/60 de todo o saldo da mais-valia registrada	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei. Volta às regras da norma atual
GOODWILL	Amortização fiscal para aquisições até 31.12.2021, cuja incorporação, cisão ou fusão ocorram até 31.12.2022. Dedução fiscal para fins de ganho ou perda de capital da parcela do custo de aquisição de investimento adicional adquirido por controladora e registrado no patrimônio líquido. Amortização linear obrigatoria, independente da realização do ativo, em 1/60 de todo o saldo do goodwill registrado	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei. Volta às regras da norma atual
INTANGÍVEIS	No caso de intangível, a dedução fiscal à razão de 1/240, salvo se houver prazo legal ou contratual	Sem alteração
GANHO DE CAPITAL INDIRETO	Positivada regra para tributação na alienação indireta de ativos localizados no Brasil por não residentes. Regras de relevância das operações alcançadas no período de 12 meses. Critérios de proporcionalização em função da maior razão do valor de mercado no período de 12 meses	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei. Volta às regras da norma atual

15% A 22,5%

No caso de não haver mercado ativo ou negociações recentes, o valor de mercado tem que ser suportado por laudo, cujos critérios de avaliação são expressamente definidos pela nova lei

PESSOAS FÍSICAS

ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA

	REGRA ATUAL		REFORMA TRIBUTÁRIA	
ALÍQUOTAS	FAIXAS (R$)	CONTRIBUINTES	FAIXAS (R$)	CONTRIBUINTES
0%	Até 1.903,98	10,7 milhões	Até 2.500,00	16,3 milhões
7,5%	De 1.903,99 a 2.826,65	6,8 milhões	De 2.500,01 a 3.200,00	2,8 milhões
15%	De 2.826,66 a 3.751,05	3,7 milhões	De 3.200,01 a 4.250,00	3,6 milhões
22,75%	De 3.751,06 a 4.664,68	2,3 milhões	De 4.250,01 a 5.300,00	2,2 milhões
27,5%	Acima de 4.664,68	6,9 milhões	Acima de 5.300,01	6,3 milhões

	PL Nº 2.337/2021	TEXTO SUBSTITUTIVO
REGRAS ANTI-DIFERIMENTO E VARIAÇÃO CAMBIAL DEPÓSITOS NÃO REMUNERADO EXTERIOR	Presunção de distribuição de lucros de controladas no exterior na data do balanço, estando sujeitos à tributação; e revogação da isenção da variação cambial de depósitos não remunerados no exterior	Exclusão dos dispositivos no Projeto Lei. Volta às regras da norma atual
ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE IMÓVEL	Faculdade de atualização do valor do imóvel	Sem alterações

4% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO E O CUSTO DE AQUISIÇÃO NA DECLARAÇÃO DE IR

ATENÇÃO

- Aplicável a imóveis adquiridos até 31.12.2020
- Opção declarada na DIRPF 2022-2021
- Manifestação pela opção entre 01.01.2022 e 29.04.2022

Azevedo Sette
ADVOGADOS

MERCADO FINANCEIRO

		REGRA ATUAL	REFORMA TRIBUTÁRIA	TEXTO SUBSTITUTIVO
RENDA FIXA	TRIBUTAÇÃO	22,5% a 15%	15%	Volta as regras atuais
	MODALIDADE	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte	Volta as regras atuais
FUNDOS ABERTOS	CURTO PRAZO	22,5% a 15%	15%	22,5% a 15%
	LONGO PRAZO	22,5% a 15%	15%	22,5% a 15%
	FIA MERCADO DE ACESSO	Isento	15%	15% a partir de 01.01.24
	MODALIDADE	Retenção da Fonte	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
	COME-COTAS	Maio e Novembro	Novembro	Novembro
FUNDOS FECHADOS	CURTO PRAZO	22,5% a 15%	15%	15%
	LONGO PRAZO	22,5% a 15%	15%	15%
	ESTOQUE	N/A	Saldo em 01.01.2022	Saldo em 01.01.2022
	MODALIDADE	Retenção da Fonte	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
	COME-COTAS	N/A	Novembro	Novembro
FUNDOS ESPECÍFICOS	FIA	15%	15%	15%
	MODALIDADE	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
	FIP QUALIFICADO	15%	15%	15%
	MODALIDADE	Retenção da Fonte	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
	FIP NÃO QUALIFICADO	15%	15%	15%
	MODALIDADE	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
	FII	20%	15%	Volta as regras atuais
	MODALIDADE	Retenção da Fonte	Retenção na Fonte	Retenção na Fonte
RENDA VARIÁVEL	OPERAÇÕES NORMAIS	15%	15%	15%
	OPERAÇÕES DAY TRADE	20%	15%	15%
	FATO GERADOR	Mensal	Trimestral	Trimestral
	MODALIDADE	GCAP	GCAP	GCAP
	COMPENSAÇÕES DE PERDA	Vedada	Autorizada	Autorizada
	ISENÇÃO DE GANHO LÍQUIDO	Até R$ 20 mil por mês	Até R$ 60 mil por trimestre	Até R$ 60 mil por trimestre
	ISENÇÃO DE GANHO DE CAPITAL	Até R$ 35 mil por mês	Não aplicável	Não aplicável

IR SOBRE O "ESTOQUE" PODERÁ SER PAGO ATÉ MAIO/22 À ALÍQUOTA DE 10% EM COTA ÚNICA OU DE 12X EM PARCELAS MENSAIS

LIQUIDEZ DOS DESINVESTIMENTOS DO FIP QUALIFICADO PASSA A TER A DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS OBRIGATÓRIA; * ADEQUAÇÃO DAS REGRAS FISCAIS ÀS DISPOSIÇÕES DA CVM, VISANDO ELIMINAR RESTRIÇÕES AOS INVESTIMENTOS; *UNIDADE DO GESTOR NÃO QUALIFICA OS INVESTIDORES COMO PARTES LIGADAS

IR SOBRE O "FIP NÃO QUALIFICADO" DE 15% SE PAGO EM NOV/22 OU REDUZIDO PARA 10%, SE PAGO EM MAI/22 (EM ATÉ 12 PARCELAS). FIP NÃO QUALIFICADO COMO ENTIDADE DE INVESTIMENTO PASSA A SER EQUIPARADO ÀS PESSOAS JURÍDICAS * QUALIFICAÇÃO EXIGE: GESTÃO DISCRICIONÁRIA, APRECIAÇÃO DO CAPITAL, AVALIAÇÃO DA CARTEIRA A MERCADO E DEFINIÇÃO DE REGRAS DE DESINVESTIMENTO

MATERIAL ELABORADO PELA ÁREA TRIBUTÁRIA AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

www.azevedosette.com.br